PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

SESA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO Nº 02.1301 /2021
DL Nº 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI E A EMPRESA ACESS SOLLUTIONS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINKS DE INTERNET PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA.

Por este instrumento particular, o **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE LUÍS CORREIA- PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Francisco Carlindo, S/N, Centro, Luís Correia-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.388.030/0001-42, neste ato representado por seu Secretário de Saúde Sr. Marcela Teles Furtado doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **empresa ACESS SOLLUTTIONS, CNPJ: 10.781.826/0001-99**, com endereço situado na Av. Campos Sales Nº 978, Centro – Teresina-PI, representada por Leniberto Batista Gomes, doravante denominado **CONTRATADO,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINKS DE INTERNET PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no município de LUÍS CORREIA,** conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia de **R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) mensais** já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento
Os pagamentos serão realizados através de transferência eletrônica de valores junto à conta bancária de titularidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL
Os técnicos e especialistas que o CONTRATADO eventualmente agregar ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de saúde, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Fonte de Recurso:
SAÚDE: FUNCIONAL – 10.302.0018.2071.0000

CATEGORIA – 339039.00

FONT. GRUPO – 001

CIS: FUNCIONAL – 10.302.0018.2076.0000

FONT. GRUPO – 001

CATEGORIA – 339039.00

HOSPITAL: CATEGORIA – 339039.00

FUNCIONAL – 10.302.0018.2070.0000

FONT. GRUPO – 001

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação, conforme o art. 24, II da Lei 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, válido a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de LUÍS CORREIA - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito.

LUÍS CORREIA - PI, 13 de janeiro de 2021.

Marcela Teles Furtado
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Leniberto Batista Gomes
ACESS SOLLUTTIONS
CONTRATADA